



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025.



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica criado e incluído nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL
01	Arquiteto e Urbanista	05	IX

Art. 2º Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002/94, a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos para provimento no cargo de Arquiteto e Urbanista:

"1 - Classe: Arquiteto e Urbanista

2 - Descrição Sintética:

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiras, econômicas e ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

3 - Atribuições Típicas:

Elaborar planos, programas e projetos: Identificar necessidades do Município; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário; Fiscalizar obras e serviços: Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos. Prestar serviços de consultoria e assessoria: Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos. Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados. Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade. Estabelecer políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação Urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas. Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4 - Requisitos para Provimento:

Escolaridade de nível superior completo na área de Arquitetura, com registro no respectivo Conselho competente.

Art. 3º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de Arquitetura e Engenharia	CC-2



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	CC-2

Art. 5º Ficam criados e incluídos no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

QUANTIDADE	CARGOS	REFERÊNCIA
01	Chefe do Departamento de Transporte Sanitário	CC-2
01	Chefe do Departamento de Faturamento e dos Sistemas de Informação em Saúde	CC-2

Art. 6º Fica extinta e excluída do anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Educação:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Transporte Escolar	EFG-5

Art. 7º Fica extinto e excluído do anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo em comissão vinculado à Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado da Fabrica de Artefatos de Cimento	CC-3

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de outubro de 2023.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.